

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



EDITAL Nº 02 - CHAMADA PÚBLICA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – JANDIRA – SÃO PAULO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – JANDIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Resolução nº 02 de 16 de julho de 2018, Resolve:

1. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1.1. O Processo de Habilitação de representantes se dará em 02 (duas) fases distintas:

- a) *Primeira Fase:* cadastramento das entidades candidatas.
- b) *Segunda Fase:* lista de candidatas e resultados (habilitados e não habilitados)

1.2 Na primeira fase, poderão se cadastrar como entidades candidatas:

- a) Pessoas Jurídicas não governamentais (ONGs), que tenham comprovado funcionamento com trabalho e/ou ações com mulheres no município de Jandira-SP de no mínimo de 12 meses.

1.3 Na primeira fase, a entidade não governamental, indicará suas duas representantes para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER** da cidade de JANDIRA-SP.

1.4 A entidade não governamental concorrerá à vaga de conselheira representante da Sociedade Civil, para compor o **CONSELHO DE DIREITOS DA MULHER** da cidade de Jandira habilitadas na primeira fase.

2. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES – PRIMEIRA FASE

2.1 Para participar como candidata, a entidade não governamental interessada deverá, gratuitamente, protocolar seu requerimento de cadastramento (formulário I) acompanhado de envelope lacrado contendo a documentação elencada nos itens 2.2 ou 2.3 deste Regulamento.

2.2 As entidades candidatas deverão protocolar requerimento de inscrição nos dias úteis, das 9h às 16 h do dia 16 de julho à 03 de agosto de 2018 no endereço: Rua José Rufino de Oliveira, 221 – 2º andar – Vila Ipê – Jandira, onde será direcionada a Comissão Organizadora do **CONSELHO DE DIREITOS DA MULHER-Jandira**.

2.3 Para efetuar a inscrição a Entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou Estatuto e Ata de Fundação da entidade a qual pertence;
- b) Comprovante de atuação com ações e/ou trabalho com mulheres na cidade de Jandira há no mínimo 12 meses anterior à data da publicação desta Resolução (portfólio, mídia, relatório, etc).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



c) Ofício em papel timbrado indicando suas 02 (duas) representantes (uma titular e uma suplente) para exercer o papel de conselheira.

3. HABILITAÇÃO – SEGUNDA FASE:

3.1 A Comissão organizadora julgará os pedidos de habilitação e publicará os habilitados no site da Prefeitura de Jandira.

3.2 A Comissão Organizadora, caso tenha mais de 4 (quatro) entidades não governamentais concorrendo as vagas para compor o referido **Conselho**, utilizará como critério de desempate a entidade com maior tempo de trabalhos com mulheres em Jandira.

Parágrafo Único – As candidatas representantes da Sociedade Civil da OAB, Associação Comercial e Industrial de Jandira, de acordo com a Lei nº 2.042 de 11 de dezembro 2013 serão indicadas pelas suas respectivas entidades.

3.3 Serão nomeadas as entidades não governamentais:

I – As 04 (quatro) primeiras entidades habilitadas conforme o referido edital.

4 A Comissão Organizadora encaminhará os nomes das entidades habilitadas que irão compor o Conselho para as providências de Decreto Municipal.

5 Os casos omissos serão avaliados pela comissão organizadora.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

VANICE APARECIDA ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - Jandira